

PARECER Nº 157/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 3744/2022

Autor – Vereador Rodrigo Arruda

Assunto– projeto de lei substitutivo ao projeto de lei nº 004/2022 referente ao processo nº 2659/2022 que Declara de Utilidade Pública Municipal a Entidade Filantrópica “ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS CRISTÃOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – ABAC MT”.

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão.

O projeto tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS CRISTÃOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – ABAC MT.

No dia 09 de maio de 2022, a Secretaria de Apoio Legislativo encaminhou a **CI nº 172/2022/SAL**, página 36, para o Gabinete do Vereador Rodrigo Arruda e Sá **sobre a necessidade de suprimento dos requisitos legais exigidos na Lei Municipal nº 3158/1993**.

No dia 24 de maio de 2022, em resposta o Gabinete do Vereador Rodrigo Arruda e Sá encaminhou a **CI nº060/GABVERRAS/2022**, página 37, solicitando o andamento dos tramites legislativos do processo e encaminhamento a Coordenadoria das Comissões Permanentes para análise.

A CCJR confeccionou a parecer nº 360/2022, página 40, informando sobre a necessidade de suprimento de requisitos previsto na **Lei Municipal nº 3.158/93**.

O Gabinete do Vereador Rodrigo Arruda e Sá encaminhou a **CI nº084/GABVERRAS/2022 de 18/07/2022**, página 50 do processo digital, solicitando a juntada de alguns documentos.

Após a juntada dos documentos no processo digital foi elaborado a Parecer nº454/2022, página 70 do processo digital, informando sobre a necessidade de saneamento e suprimento de requisitos previstos na Lei Municipal nº 3158/1993.

No dia 15 de agosto de 2002, em resposta o Gabinete do Vereador Rodrigo Arruda e Sá encaminhou a **CI nº088/GABVERRAS/2022**, página 80, solicitando a juntada de documentos com objetivo de saneamento.



Apesar da apresentação de alguns documentos pelo Vereador, ainda persiste a necessidade de suprimento de alguns requisitos previsto na **Lei Municipal nº 3.158/93, conforme abaixo:**

Apresentar a **publicação no diário oficial** certidão de registro do estatuto em cartório:

Art. 1º (...)

I - Apresentar certidão de registros dos estatutos em cartório, no livro de registros das Pessoas Jurídicas e a Publicação no diário oficial, comprovando em cláusula estatutária que não remunera por qualquer forma os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e consultivos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto.

O relatório dos serviços prestados não está datado, ou seja, não sabemos **quando foram realizadas as atividades descritas no projeto** (folhas 24 a 27 do processo digital), necessário **apresentar relatório discriminado, em número e por ano, dos serviços prestados conforme descrito no artigo**, importante observar também o período descrito no artigo, **referente aos últimos seis meses:**

Art.1 (...)

III – Apresentar relatório discriminado, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos seis meses completos, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte: [Redação dada pela Lei nº 5.037, de 13 de dezembro de 2007](#)

b) Que, através da apresentação **de relatório circunstanciado dos últimos 06 (seis) meses completos** de exercícios anteriores à formulação do pedido promove o Bem Estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópica, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente

Continuando a Lei Municipal nº 3.158/93, artigo 1º inciso IV, exige a apresentação da **demonstração da receita e da despesa** realizada no **período anterior e os serviços** que foram prestados à coletividade.

Porém, de maneira surpreendente informa na **página 28** do processo digital (**Declaração de Não Haver Despesas**) que **não teve nenhum tipo de despesa desde a data de sua constituição, 06/11/2013**, e informa na página 29 do processo digital (**Declaração de Receita**) que **não auferiu receita desde a data de sua constituição, em 06/11/2013.**



Deste modo, importante observar a exigência prevista no artigo 1º inciso IV da Lei Municipal nº 3.158/93, conforme abaixo:

Art. 1º (...)

IV- apresentar a **demonstração da receita e da despesa** realizada no **período anterior e os serviços** que foram prestados a coletividade.

Ante as exigências legais, a falta de suprimento de tais requisitos inviabiliza a concessão da declaração de utilidade pública.

CONCLUSÃO

Diante dos questionamentos acima descritos, faz necessário o suprimento dos requisitos legais previstos na **Lei Municipal nº 3.158/93**.

Com base na Resolução nº 025, de 22 de dezembro de 2021, referente ao art. 77 §1º do Regimento, o Relator abre novamente o prazo para saneamento do autor, suspendendo-se os prazos regimentais.

Cuiabá-MT, 10 de maio de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003400320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 10/05/2023 11:53

Checksum: **5A3ACD1B18A128309E006C585E1E806AE4FAE69233D89B887DC86ABA54C5EC00**

